

Cesar Olivier Dalston

Atua em Classificação de Mercadorias desde 1998.

Ex-Auditor-Fiscal da Receita Federal.

Ex-Chefe da Divisão de Nomenclatura, Classificação Fiscal e Origem de Mercadorias.

Ex-Coordenador das Disciplinas Classificação de Mercadorias; e

Aspectos Tarifários do Comércio Exterior na Esaf.

Ex-Coordenador Técnico Responsável pela Nomenclatura Brasileira de Serviços.

Ex-Professor da FGV/Brasília.

Participou dos Subcomitês da Organização Mundial das Alfândegas e do CT-1 no Mercosul.

Membro Consultor da Comissão de Direito Aduaneiro da OAB-SP.

Atua na Dalston Consultoria (www.daclam.com.br).

Consultando sobre a Classificação Fiscal de Mercadorias

**A obtenção do código fiscal na
Nomenclatura Comum do Mercosul**

2ª Edição

São Paulo



2013

Copyright © 2013

Editora: Yone Silva Pontes

Assistente editorial: Ana Lúcia Grillo

Diagramação: Nilza Ohe e Wagner J. N. Pereira

Ilustração de capa: Fernanda Napolitano

Revisão: Alessandra A. Denani

Impressão e acabamento: Graphic Express



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Dalston, Cesar Olivier
Consultando sobre a classificação fiscal de mercadorias : a obtenção do código fiscal na nomenclatura comum do Mercosul / Cesar Olivier Dalston. -- 2. ed. -- São Paulo : Aduaneiras, 2012.

Bibliografia.
ISBN 978-85-7129-632-9

1. Comércio exterior 2. Produtos comerciais - Classificação I. Título.

12-08027

CDD-382.012

Índices para catálogo sistemático:

1. Classificação fiscal : Mercadorias :
Comércio exterior 382.012
2. Mercadorias : Classificação fiscal :
Comércio exterior 382.012

A ortografia desta obra está atualizada conforme o Acordo Ortográfico aprovado em 1990, promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 30/09/2008, vigente a partir de 01/01/2009.

2013

Proibida a reprodução total ou parcial.
Os infratores serão processados na forma da lei.

EDIÇÕES ADUANEIRAS LTDA.

SÃO PAULO-SP – 01301-000 – Rua da Consolação, 77

Tel.: 11 3545 2500 – Fax: 11 3545 2501

<http://www.aduaneiras.com.br> – e-mail: livraria@aduaneiras.com.br

*Importante não é o
que fizeram de nós,
mas o que fazemos
do que fizeram de nós.*

Jean-Paul Sartre

Apresentação

Todos nós sempre ouvimos que Classificação de Mercadorias é matéria difícil, restrita a uns poucos entendidos, que, nos seus escritórios, analisam e concluem por um dado código fiscal. Além disso, tem sido difundida a ideia que essa temática exige a ação de técnicos especialistas nas áreas das mercadorias que estão sendo classificadas. Em consequência, por exemplo, só os especialistas em Eletrônica poderão bem classificar mercadorias eletrônicas; com as mercadorias das indústrias têxtil ou mecânica o mesmo se daria e, mais uma vez, a ação dos seus especialistas é tomada, segundo essa ótica distorcida, como vital.

Não bastasse essas dificuldades, há ainda, pior, a formação de nichos refratários de especialistas, que capitalizam e até estimulam a manutenção dessas ideias falaciosas, fazendo da ciência da Classificação de Mercadorias algo misterioso, difícil, complexo e que sempre requer uma intermediação, visando solucionar seus casos concretos.

Esses argumentos, por um lado, com efeito, são absolutamente equivocados e desprovidos de qualquer justificativa racional, mas, por outro, serviram de estímulo para a elaboração deste livro, que foi escrito de tal modo que todos, absolutamente todos, que tenham algum interesse na Classificação de Mercadorias, pudessem utilizá-lo sem maiores preocupações, a não ser um mínimo de disciplina para a leitura e a aprendizagem, que começa agora.

Classificação de Mercadorias não é uma matéria difícil de se aprender e praticar; difíceis são certos aspectos da Filosofia Moderna, da Física Nuclear, da Matemática, da Astronomia, da Sociologia do Trabalho e um sem-número de outras ciências. Entretanto, isso não quer dizer que Classificação de Mercadorias seja tão elementar como as quatro operações da Aritmética.

Na realidade, Classificação de Mercadorias constitui-se em tema que exige empenho intelectual e persistência.

Por outro lado, o trabalho intelectual e a persistência devem ser postas em prática com um conjunto de informações fidedignas e dispostas de maneira objetiva.

Assim sendo, ao que parece, a grande dificuldade na Classificação de Mercadorias é a ausência de informações precisas, bem assim de roteiros didáticos para a prática classificatória.

É a ausência de informações que dá à Classificação de Mercadorias a aparência refratária e hermética.

Objetivando romper com esse *status quo*, a **Aduaneiras** tem editado livros sobre essa ciência e, com isso, estimulado fortemente a sua prática.

Este livro é mais uma publicação dentro dessa diretriz, visando ofertar um *quantum* mínimo de conhecimentos técnicos a respeito da Consulta Fiscal sobre Classificação de Mercadorias.

No entanto, deve-se ressaltar que este não é um livro sobre o Direito da Consulta Fiscal, embora trate, ainda que superficialmente, de pontos dessa matéria. Se o leitor busca livros específicos sobre o Direito da Consulta Fiscal, então recomenda-se os livros citados na bibliografia, pois todos são excelentes!

Na realidade esta obra é um roteiro que responde diretamente muitas perguntas relacionadas com a obtenção do código fiscal, onde se inclui, portanto, o instituto da Consulta Fiscal, destinando-se, prioritariamente, aos leitores que praticam o comércio nos mercados interno e externo.

Espero que este livro consiga atingir o objetivo que se propõe, qual seja, informar e formar competência no âmbito da obtenção do código fiscal, seja por meio da pesquisa em bancos de dados públicos, seja através de mecanismos da Consulta Fiscal. Todavia, para meu alívio, tal julgamento caberá ao leitor.

Sumário

Apresentação	5
Expressões, Siglas, Abreviaturas & Símbolos	11
Introdução	15

Capítulo 1

Nomenclatura e Classificação de Mercadorias

1.1. Nomenclatura de Mercadorias.....	20
1.2. Classificação de Mercadorias	22
1.3. Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias	24
1.4. Nomenclatura Comum do Mercosul e Tarifa Externa Comum	31

Capítulo 2

O Ato de Classificar uma Mercadoria na NCM

2.1. O Objeto da Classificação de Mercadorias	36
2.2. Os Princípios da Classificação de Mercadorias.....	38
2.3. O Método da Classificação de Mercadorias.....	40
2.3.1. As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado	41
2.3.2. As Regras Gerais Complementares.....	43
2.4. As Consequências da Classificação de uma Mercadoria	44

Capítulo 3

A Busca do Código da Mercadoria na NCM

3.1.	Iniciando a Busca	48
3.1.1.	Buscando Informações com Força Legal	49
3.1.1.1.	Receita Federal	49
3.1.1.2.	Mercosul	55
3.1.2.	Buscando Informações de Cunho Orientativo ..	90
3.1.2.1.	Aduana da Argentina	91
3.1.2.2.	Aduana do Chile	93
3.1.2.3.	<i>US Customs and Border Protection</i> ..	95
3.1.2.4.	Comunidade Europeia	96
3.1.2.4.1.	Informação Pautal Vinculativa	97
3.1.2.4.2.	<i>European Customs Inventory of Chemical Substances</i>	99
3.1.2.5.	<i>The Harmonized System Commodity Data Base</i>	101
3.2.	Dificuldades quando a Busca não Dá Certo	102

Capítulo 4

Prática da Consulta sobre Classificação de Mercadorias

4.1.	A Petição de Consulta	109
4.2.	Informações a Serem Anexadas à Petição de Consulta ...	111
4.3.	Mas Quem ou o Quê Garante essa Consulta?	115

Capítulo 5

A Base Legal da Consulta sobre Classificação de Mercadorias

5.1.	Decreto nº 70.235, de 1972	119
5.2.	Lei nº 9.430, de 1996	125
5.3.	Instrução Normativa da Receita Federal	129

Capítulo 6

Os Resultados Obtidos numa Consulta sobre Classificação de Mercadorias

6.1.	A Consulta Ineficaz	148
------	---------------------------	-----

6.2.	A Consulta Eficaz: a Solução de Consulta	149
6.2.1.	Efeitos para o Consulente.....	153
6.2.2.	Efeito <i>Erga Omnes</i>	156
6.3.	Vinculação da Solução de Consulta	158

Capítulo 7

O que Pode Ocorrer com uma Solução de Consulta?

7.1.	Validade e Vigência da Solução de Consulta.....	164
7.2.	Revisão da Solução de Consulta.....	166
7.3.	Reforma de Ofício	167
7.4.	Recurso de Divergência.....	168
7.5.	Declaração de Insubstituição.....	170
7.6.	Anulação.....	171

Apêndice

Atos Normativos da Receita Federal sobre Consulta Fiscal	173
Bibliografia	253

Expressões, Siglas, Abreviaturas & Símbolos

Abimaq – Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos.

Abiquim – Associação Brasileira da Indústria Química.

Ad valorem – pelo valor; diz-se da tributação de uma mercadoria pelo valor, e não pelo peso, volume ou quantidade.

a priori – a partir do que precede.

ANP – Agência Nacional do Petróleo.

Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

apud – extraído da obra de.

Camex – Câmara de Comércio Exterior.

CAS – *Chemical Abstracts Service Registry Number*.

CEE – Comunidade Econômica Europeia.

CF88 – Constituição Federal de 1988.

CIF – *Cost, Insurance and Freight*.

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Coana – Coordenação-Geral de Administração Aduaneira.

Cofins – Contribuição para Seguridade Social.

Cosit – Coordenação-Geral de Tributação.

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

CSH – Comitê do Sistema Harmonizado.

CTN – Código Tributário Nacional.

Diana – Divisão de Administração Aduaneira.

Dinom – Divisão de Nomenclatura e Classificação Fiscal de Mercadorias (até 2002); posteriormente, Divisão de Nomenclatura, Classificação Fiscal e Origem de Mercadorias.

Disit – Divisão de Tributação.

DOU – Diário Oficial da União.

e.g. – abreviatura de *exempli gratia*, significando “por exemplo”.

et alii – e outros.

Ex – exceção tarifária (do I.I. ou do IPI).

ex nunc – de agora em diante (do momento em que se encontra para o futuro).

ex tunc – desde então (desde o passado, no momento de edição do ato administrativo ou da norma jurídica, até o tempo atual).

Fiesp – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

GMC – Grupo Mercado Comum.

Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

I.I. – Imposto de Importação.

INT – Instituto Nacional de Tecnologia.

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados.

Mapa – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

MF – Ministério da Fazenda.

modus faciendi – maneira ou modo de fazer.

modus operandi – modo pelo qual uma atividade é desenvolvida.

mutatis mutandis – uma vez efetuadas as necessárias alterações.

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul.

Nesh – Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias.

NSH – Nomenclatura do Sistema Harmonizado.

OMA – Organização Mundial das Alfândegas.

PF – Departamento de Polícia Federal.

PIS/Pasep – Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

ratione materiae – em razão da matéria.

RF – Região Fiscal.

RGC-1 – Regra Geral Complementar nº 1.

RGC/Tipi-1 – Regra Geral Complementar da Tipi.

RGI – Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado.

Ripi – Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

SH – Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias.

sponte propria – por sua própria vontade.

SRF – Secretaria da Receita Federal.

SRRFXX – Superintendência Regional da Receita Federal da XXª Região Fiscal.

TEC – Tarifa Externa Comum.

Tipi – Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Introdução

Há, como bem sabe o leitor, muitas atividades que são vistas como mais agradáveis do que a investigação de qualquer aspecto da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) ou da Classificação de Mercadorias. Certamente, para muitos, melhor do que estudar essas matérias é ler um bom romance, tomar um chope na praia, conversar com amigos, jogar golfe ou futebol, trabalhar naquilo que se faz no dia a dia ou estudar idiomas, dentre uma infinidade de outras coisas.

Sendo assim, por um enfoque muito radical, poderíamos nos perguntar por que temos que nos envolver com a NCM e a Classificação de Mercadorias? Por que estudá-las? Por que investir tempo e dinheiro em livros técnicos e treinamentos nessas duas temáticas?

Nos últimos anos, tenho apresentado essas perguntas aos meus alunos, no primeiro dia de aula, e a muitas outras pessoas, nos mais diferentes lugares onde porventura esteja sendo discutido Classificação de Mercadorias, e a maioria delas tem respondido, de imediato, que se faz necessário conhecer a NCM e saber como nela classificar as mercadorias de modo a evitar multas, penalidades e outros dissabores na importação, exportação ou comercialização, no mercado interno, dessas mercadorias. Assim, afirmam elas, por exemplo, que se deve bem classificar o trigo, que trazem da Argentina para os moinhos brasileiros, ou as peças de granito polido, que exportam do Espírito Santo, ou ainda os cabides de madeira, fabricados na Grande São Paulo, que são vendidos em Belo Horizonte, de modo a evitar os já mencionados problemas com a fiscalização federal e estadual.

Meus alunos e essas pessoas complementam o presente raciocínio dizendo que se não houvesse essa “complicação de classificar a mercadoria” e caso se cobrasse uma ou mais faixas de impostos tudo seria “mais simples, mais fácil e mais ágil”; se assim fosse, os importadores, exportadores e comerciantes não precisariam “perder tempo com essa burocracia”, concentrando-se em alavancar o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Aos que pensam desse modo de antemão peço desculpas, pois esse tipo de raciocínio é um grande equívoco, para não dizer bobagem falaciosa e irresponsável, cometidos por muitos brasileiros desinformados, que atuam tanto no aparelho estatal quanto na iniciativa privada.

Esse equívoco, além de prejudicar a sociedade brasileira e o comércio nacional, prejudica sobremaneira os intervenientes no comércio exterior, visto que esta matéria requer conhecimento técnico e trabalho, não se podendo pensar que o aumento da nossa participação no comércio internacional dar-se-á de maneira fácil. Ao contrário, necessariamente deveremos estudar mais, participar mais dos fóruns onde se discute os rumos desse comércio e, acima de tudo, trabalhar muito mais.

Voltando àquelas perguntas iniciais, pode-se dizer que as mesmas permitem uma resposta mais imediata e outra mais refletida e analítica, que, ao contrário de serem excludentes, têm uma certa complementariedade e, por isso, merecem atenção.

A primeira resposta às mencionadas perguntas já foi dada, haja vista que é imperioso o conhecimento da NCM e como nela classificar as mercadorias de modo a evitar multas, penalidades e outros dissabores na importação, exportação ou comercialização no mercado interno dessas mercadorias.

Já a resposta mais refletida e analítica não exclui a essência da primeira resposta, mas a coloca num outro contexto, de maneira que se pode responder a esses questionamentos arrolando uma série de vantagens, dentre elas as que se citam a seguir:

- 1º) Estabelecimento de boas estatísticas comerciais e de comércio exterior (*e.g.*, que se manifestam no Sistema

*Alice Web*¹), possibilitam melhores planos de negócios, planejamento mais preciso, bons programas de expansão comercial, análise mais rigorosa de investimentos por parte de bancos estatais, maiores linhas de financiamento para o comércio, inclusive o comércio exterior.

- 2º) Redução do custo total de comercialização, visto que reduz custos com defesas administrativas e/ou judiciais relacionadas com autos de infração, resultando em menor risco operacional, o que se traduz, por exemplo, em menores provisões e melhoria do perfil para a obtenção de financiamentos.
- 3º) Eliminação de provisões para pagamento de multas de mora e penalidades tanto no contexto dos impostos federais quanto nos estaduais, haja vista que esses entes governamentais trocam informações por meio de convênios, implicando dessa maneira, que autuações federais se refletem no âmbito estadual e vice-versa.
- 4º) Fortalecimento da imagem corporativa frente aos Fiscos, abrindo a possibilidade de participação em regimes mais expressos no comércio exterior (*e.g.*, linha azul, na Receita Federal).
- 5º) Evita-se o cometimento de infrações envolvendo órgãos anuentes, tais como, Anvisa, PF, Ibama, ANP e Mapa, visto que a ausência do Licenciamento não Automático em importações que o requerem se traduz em penalidades e no aumento do tempo do Despacho Aduaneiro, afetando os custos financeiros e de armazenagem.
- 6º) Contar, sem nenhum custo, no âmbito do Comitê Técnico nº 1 do Mercosul ou na esfera da OMA,² com o suporte da Receita Federal quando se tem a classificação de uma mercadoria, dada por Solução de Consulta ou Solução de Divergência da SRF, que passam a ser a classificação do Brasil para essa mercadoria.

¹ <<http://aliceweb.desenvolvimento.gov.br/logon.asp>>.

² Restringe-se ao código SH contendo seis dígitos.

7º) Solicitação de abertura de códigos na NCM, com a consequente proteção tarifária para mercadorias produzidas por empresas nacionais.

Assim, vê-se que a resposta mais imediata não era na sua essência errada, mas estava animada de um viés que a colocava em plano inferior às verdadeiras e maiores vantagens em se conhecer a NCM e nela classificar corretamente as mercadorias.

Neste livro há duas partes distintas e inter-relacionadas, implicando que sua leitura deve obedecer a ordem apresentada pelos seus Capítulos.

A primeira parte, que abarca os Capítulos 1 e 2, resume o que é Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, seus princípios, objeto de estudo e método de trabalho.

Já na segunda parte, delimitada pelos Capítulos 3 a 7, tem-se a prática de obtenção do código fiscal, primeiro por pesquisa em bancos de dados públicos e, frente ao insucesso dessa busca, por meio da execução de uma consulta fiscal. Nesse ponto, comenta-se sua base legal, os resultados e percalços tanto da consulta fiscal quanto da Solução de Consulta.

Capítulo 1

Nomenclatura e Classificação de Mercadorias

Nomenclatura e Classificação de Mercadorias formam um binômio fascinante, que propicia ganhos significativos para as organizações que sabem praticá-las.

Dentre esses ganhos, como já foi visto, destacam-se a redução do risco operacional, a diminuição no cometimento de infrações fiscais, o fortalecimento da imagem corporativa e a eliminação de provisões para o pagamento de penalidades.

Entretantes, a despeito disso, a Nomenclatura e a Classificação de Mercadorias têm sido postas pelas organizações, no mínimo, em segundo plano, o que é um contrassenso, especialmente num mundo tão globalizado e competitivo.

Assim, você poderia, por exemplo, imaginar sua organização planejar, investir em máquinas, no estabelecimento de uma rede de distribuição ou logística de exportação, na compra de insumos nacionais, na importação de matérias-primas e mais dezenas de outras ações visando produzir uma ótima mercadoria e na hora em que todos os contratos de venda estiverem assinados ou, pior, já estiverem vendendo de antemão sua mercadoria “como pão quente no fim da tarde”, ser surpreendida por substantivos autos de infração envolvendo a importação dessas matérias-primas.

Situações como essa são reais e podem causar severos prejuízos para qualquer organização, inclusive a sua, com efeitos desastrosos na vida dos seus empregados, dirigentes e, por que não, na do Estado, que deixa de arrecadar impostos e distribuir o bem social.

Segue daí que, forçosamente, deve-se investigar os motivos que têm levado às organizações a colocarem em segundo plano a Nomenclatura e a Classificação de Mercadorias.

Penso que o primeiro desses motivos está ligado ao conjunto “informação e pessoal qualificado” no âmbito dessas matérias.

No que tange a formação de mão de obra especializada, as faculdades de Administração, Comércio Exterior e Relações Internacionais, dentre outras, estão fazendo muito bem seu trabalho; há momentos que constato, em estudantes dos primeiros períodos desses cursos, níveis técnicos bons na temática em pauta, pois eles estão conscientes da existência da Nomenclatura e da Classificação de Mercadorias e da necessidade de classificar as mercadorias que serão comercializadas nos mercados interno e externo. Certamente, creio que nos próximos dez anos vamos verificar um *boom* de ótimos técnicos em comércio exterior, conhecedores de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias.

O segundo aspecto desse primeiro motivo é a informação, que, embora disponível ainda se encontra perdida dentro do “cipoal” de normas afetas ao comércio exterior. Esse “emaranhado legal” é difícil de ser trabalhado até mesmo para os profissionais que diuturnamente lidam com o comércio exterior. É neste ponto que se encontra o objetivo deste livro, qual seja, informar e ajudar a formar competência no âmbito da obtenção do código fiscal, seja por meio da pesquisa em bancos de dados públicos, seja através do mecanismo da Consulta Fiscal.

Para tanto, faz-se necessário explicar, de modo direto e didático, o que é Nomenclatura de Mercadorias, Convenção do Sistema Harmonizado, Nomenclatura Comum do Mercosul e Classificação de Mercadorias, temas esses que são apresentados neste Capítulo.

1.1. Nomenclatura de Mercadorias

As diferentes partes do conhecimento humano têm, dentre muitas, uma característica muito especial, qual seja, elas são, em regra, estanques. Assim, por exemplo, só os médicos, os engenheiros eletrônicos, os marqueteiros conseguem lidar, respectivamente, com os “jargões técnicos” utilizados na Medicina, na Engenharia Eletrônica ou no Marketing. Só eles, os iniciados nessas ciências, conseguem participar, compreender, discutir e avançar nessas áreas do

conhecimento humano, visto que esses jargões formam os idiomas particulares da Medicina, da Engenharia Eletrônica e do Marketing.

Para contornar as dificuldades produzidas pela existência dos “jargões técnicos” é comum a coletânea do significado de cada um dos seus termos, facilitando e uniformizando dessa maneira o entendimento que deve ser dado aos mesmos.

Essa coletânea de termos é um tipo de nomenclatura, que, quando apresentada em ordem alfabética, recebe o nome de “dicionário técnico”.

Para o Glossário aprovado pelo “*Expert Group on International Economic and Social Classifications*”, da Divisão de Estatística das Nações Unidas,¹ nomenclatura é conceituada como (*in verbis*): “*systematic naming of things or a system of names or terms for things*”.

Desta feita, pode-se muito bem definir nomenclatura como o conjunto de um ou mais tipos de objetos, logicamente conectados, criado e mantido por regras específicas, cujo objetivo é uniformizar e facilitar a comunicação num dado campo de atividade ou de conhecimento.

As nomenclaturas podem ser divididas em dois grupos distintos, ou seja, as nomenclaturas cujos objetos apresentam códigos numéricos ou alfanuméricos e as que não empregam esses códigos.

Exemplos típicos de nomenclaturas em que inexistem os citados códigos são as duas nomenclaturas químicas, que sistematizam e padronizam os nomes das substâncias químicas orgânicas e inorgânicas.

Já as nomenclaturas com códigos numéricos ou alfanuméricos podem ser de duas distintas categorias, conforme o emprego desses códigos.

Destarte, o código de um objeto da nomenclatura pode se referir a informações específicas de uma única espécie de objeto, tal como ocorre com a nomenclatura criada pela *American Chemical Society*, chamada de CAS, onde cada código numérico se encontra

¹ <<http://unstats.un.org>>.

associado a informações específicas de uma determinada substância química, ou pode estar associado tanto a espécies quanto a gêneros e subgêneros de objetos, tal como ocorre com a nomenclatura de mercadorias, onde os códigos ora se referem a mercadorias específicas (e.g., blusa de seda) ora a subgêneros de mercadorias (e.g., os códigos atrelados a termos do tipo “outros”, muito comuns na nomenclatura de mercadorias) ou mesmo a gêneros inteiros de mercadorias (e.g., solventes e diluentes orgânicos compostos e as preparações concebidas para remover tintas ou vernizes).

Desse modo, adaptando a definição de nomenclatura para o âmbito da nomenclatura de mercadorias tem-se que esta é o conjunto de um ou mais tipos de objetos merceológicos,² logicamente conectados, criada e mantida por regras específicas, cujo objetivo é uniformizar e facilitar a comunicação no comércio internacional.

As diversas nomenclaturas de mercadorias, tais como, a Nomenclatura de Genebra, as várias Nomenclaturas de Bruxelas e a Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira, dentre outras, serviram de substrato para o desenvolvimento da nomenclatura de mercadorias mais atual e utilizada por quase todos os países do mundo, uniões aduaneiras e uniões econômicas, e que será alvo de comentários quando apresentarmos o Sistema Harmonizado (item 1.3).

1.2. Classificação de Mercadorias

O desenvolvimento de uma definição de Classificação de Mercadorias passa, forçosamente, pelo entendimento que deve ser dado ao termo “classificar”, haja vista que o mesmo pode ter mais de um significado.³

Enquanto na Filosofia esse termo pode ser tomado, conforme ensina Lalande, como algo que *“depende de características arbitrariamente escolhidas, e que tem apenas como objetivo permitir encontrar rapidamente cada objeto pelo lugar que ele ocupa”*, ou, pela ótica de Abbagnano, que *“pode compreender qualquer procedimento de divisão, distinção, ordenação, coordenação, hierarqui-*

² É sinônimo de mercadoria.

³ Trata-se de termo polissêmico.